



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n.º 90/2026

Nomeando Anílsa Sofia Correia Gonçalves para desempenhar as funções de Presidente do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género. 4

Secretaria do Estado de Turismo

Retificação n.º 129/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 185, II Série, de 28 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho n.º 1402/2026. 5

Retificação n.º 130/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 182, II Série, de 23 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho n.º 1335/2026. 6

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 52/GMAI/2026

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Elisângela Garcia Robalo, no cargo de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, em Santa Catarina. 7

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 6/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 174, II Série, de 11 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho Conjunto n.º 10/2026, em regime de Contrato de Gestão. 8

Extrato do Despacho n.º 1448/2026

Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Eliana Letícia Levi Rocha Lopes, Inspetora Nível I, do Quadro da Inspeção Geral do Trabalho do Ministério da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho. 9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS***Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*****Extrato do Despacho n.º 1449/2026**

Dando por finda a comissão de serviço de Carlos Manuel Pereira Tavares, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos. 10

Extrato do Despacho n.º 1450/2026

Autorizando o regresso ao quadro de Carlos Manuel Pereira Tavares Rosa, Assistente Técnico Nível II, contratado por tempo indeterminado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. 11

PARTE D**TRIBUNAL DE CONTAS****Extrato do Despacho n.º 1451/2026**

Nomeando, em comissão de serviço, em regime de substituição, António Carlos R. de Brito Xavier Pinto para exercer o cargo de Coordenador da Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Contas. 12

PARTE E**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Deliberação n.º 14/Eleições Presidenciais/2026**

Fixando os critérios e aprovação da tabela de subsídios mensais dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições 13

PARTE F**ESTRADAS DE CABO VERDE****Despacho n.º 24/2026**

Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a António Martins Tavares, Técnico, Nível III, do Quadro de Pessoal da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. 18

Retificação n.º 131/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 167, II Série, de 2 de setembro de 2026, referente ao Despacho n.º 20/2026, que concede Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges. 19

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL*****Câmara Municipal*****Extrato do Despacho n.º 1452/2026**

Nomeando, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Cassiano Évora Dias, Eneida dos Reis Morais e Maria da Conceição Cardoso Araújo do Rosário, para desempenhar as funções de Apoio Operacional da Câmara Municipal do Sal. 20

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Associação n.º 498/2026**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de constituição da associação denominada: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO DA RESIDÊNCIA VISTA FOGO. 21

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 499/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do Artigo 4º da sociedade denominada: IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA. 23

Extrato de Publicação da Associação n.º 500/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, a constituição da associação sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL TARRAFAL STARS (ADRC – TARRAFAL STARS). 24

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 501/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de firma da sociedade comercial por quotas denominada: ONE CALL - CONSULTORIA E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. 26

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 502/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada: CONSOLIDADOR.COM, LDA. 27

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 503/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessão e unificação de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, alterações de natureza jurídica e forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada: VIVA PRAIA SERVIÇOS, LDA. 28

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 504/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de firma e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada: OCTANAS DO ATLÂNTICO, LDA. 30

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 505/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de aumento de capital social e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: ZICO TRAVEL - TURISMO E TRANSPORTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. 31

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 506/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração/republicação dos estatutos, cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada: CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA. 32

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 507/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social da sociedade comercial anónima denominada: VITORIA - CONSTRUÇÃO & MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA. 54

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 508/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessação de funções, nomeação de membro de órgão social e alterações do objeto e forma de obrigar da sociedade comercial anónima denominada: UNISAUDE- FORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE E DESPORTO, SA. 55

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 509/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alterações de firma, objeto social e mudança de sede da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: EPACACCOUNTING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. 57

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n.º 90/2026

Sumário: Nomeando Anilsa Sofia Correia Gonçalves para desempenhar as funções de Presidente do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que aprova o Regime Jurídico dos Institutos Públicos, conjugado com o artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2024, de 30 de outubro; e nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Anilsa Sofia Correia Gonçalves para desempenhar as funções de Presidente do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de setembro de 2026. — Em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, *Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva*, conforme Despacho n.º 24/2026, de 18 de setembro de 2026.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria do Estado de Turismo

Retificação n.º 129/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 185, II Série, de 28 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho n.º 1402/2026.

Por ter saído de forma inexata o Extrato do Despacho n.º 1402/2026, que nomeia a Sra. Indira Leida Oliveira Andrade para exercer funções de Secretária do Secretário de Estado do Turismo, publicado no Boletim Oficial n.º 185, II Série, de 28 de setembro de 2026, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

"Ministério de Turismo e Transportes."

Deve ler-se:

"Secretaria de Estado do Turismo."

Sem mais assunto de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo, na Praia, aos 1 de outubro de 2026. — O Diretor Geral, *Elcio Lima*.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria do Estado de Turismo

Retificação n.º 130/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 182, II Série, de 23 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho n.º 1335/2026.

Por ter saído de forma inexata o Extrato do Despacho n.º 1335/2026, que nomeia a Sra. Érika Jesus Marques Évora para exercer funções de Assessora de Comunicação do Secretário de Estado do Turismo, publicado no Boletim Oficial n.º 182, II Série, de 23 de setembro de 2026, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

"Ministério de Turismo e Transportes."

Deve ler-se:

"Secretaria de Estado do Turismo."

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado do Turismo, na Praia, a 1 de outubro de 2026. — O Diretor Geral, *Elcio Lima*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 52/GMAI/2026

Sumário: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Elisângela Garcia Robalo, no cargo de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, em Santa Catarina.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna

De 28 de agosto de 2026

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparados, é dada por finda a comissão ordinária de serviço da Dra. Elisângela Garcia Robalo, no cargo de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna (MAI), em Santa Catarina, com efeitos a partir de 30 de setembro.

Direção Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, aos 2 de outubro de 2026. — O Diretor Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, *Manuel António Lopes*.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 6/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 174, II Série, de 11 de setembro de 2026, referente ao Extrato do Despacho Conjunto n.º 10/2026, em regime de Contrato de Gestão.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 174, II Série de 11-09-2026, é retificado e republicado parcialmente o Extrato do despacho conjunto n.º 10/2026, na parte que interessa:

Onde se lê:

“... exercer as funções do Presidente do Centro Nacional de Prestações Sociais,”

Deve ler-se:

“...exercer as funções de Presidente do Conselho Diretivo do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS),...”

A presente retificação produz efeitos nos termos legais, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes do despacho anteriormente publicado.

Praia, a 1 de outubro de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier*.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1448/2026

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Eliana Letícia Levi Rocha Lopes, Inspetora Nível I, do Quadro da Inspeção Geral do Trabalho do Ministério da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho

De 3 de setembro de 2026

Eliana Letícia Levi Rocha Lopes, Inspetora Nível I, do quadro da Inspeção Geral do Trabalho do Ministério da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho, foi concedida licença sem vencimento de um ano, prorrogável até ao limite máximo de três anos, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Praia, aos 2 de outubro de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extrato do Despacho n.º 1449/2026

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de Carlos Manuel Pereira Tavares, no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e
Pescas

De 30 de setembro de 2026

Considerando que Carlos Manuel Pereira Tavares foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Delegado do então Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, redefiniu a estrutura orgânica do Governo, determinando, consequentemente, a extinção do Ministério da Agricultura e Ambiente e a criação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 32.º, n.º 1, alínea l), e 36.º, alínea l), do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

É dada por finda a comissão de serviço de Carlos Manuel Pereira Tavares no cargo de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos, com fundamento na reorganização decorrente da nova estrutura governamental, na necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão do serviço e de assegurar o alinhamento deste Ministério com as orientações programáticas e estratégicas do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, aos 2 de outubro de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extrato do Despacho n.º 1450/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de Carlos Manuel Pereira Tavares Rosa, Assistente Técnico Nível II, contratado por tempo indeterminado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

É autorizado o regresso ao quadro do Senhor Carlos Manuel Pereira Tavares Rosa, Assistente Técnico Nível II, contratado por tempo indeterminado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos, que se encontrava em comissão ordinária de serviço para exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Delegação de São Lourenço dos Órgãos.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, aos 2 de outubro de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Extrato do Despacho n.º 1451/2026**

Sumário: Nomeando, em comissão de serviço, em regime de substituição, António Carlos R. de Brito Xavier Pinto para exercer o cargo de Coordenador da Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Contas.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas

De 14 de setembro de 2026

António Carlos R. de Brito Xavier Pinto, Auditor Nível I, é nomeado, em comissão de serviço, em regime de substituição, para exercer o cargo de Coordenador da Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Contas, nos termos das disposições combinadas dos artigos 8.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, e do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de fevereiro, com efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2026.

A despesa com esta nomeação tem dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no orçamento aprovado do Tribunal de Contas para o ano de 2026.

Tribunal de Contas, Cidade da Praia, aos 14 de setembro de 2026. — O Diretor-Geral, *Luís António Ortet da Veiga*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 14/Eleições Presidenciais/2026**

Sumário: Fixando os critérios e aprovação da tabela de subsídios mensais dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições

De 25 de setembro de 2026

Considerando a necessidade de assegurar que o subsídio mensal dos Delegados reflita, de forma objetiva e proporcional, a carga efetiva de trabalho associada às respectivas funções;

Considerando que o legislador atribui à Comissão Nacional de Eleições competência para designar e fixar os subsídios dos seus Delegados;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do Código Eleitoral, o Plenário da Comissão Nacional de Eleições delibera o seguinte:

Artigo 1.º**(Objeto)**

A presente Deliberação fixa os critérios de atribuição e aprova a tabela de subsídios mensais dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 2.º**(Critério de determinação do subsídio)**

1. O montante do subsídio é determinado com base no índice de carga eleitoral correspondente a cada unidade territorial abrangida.

2. O índice de carga eleitoral resulta da soma do número de mesas de voto com o quociente entre o número de eleitores inscritos e 500, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Índice de Carga} = \text{Número de Mesas de Voto} + (\text{Número de Eleitores Inscritos} \div 500).$

3. Para efeitos do cálculo, são considerados os dados oficiais relativos ao número de mesas de voto e de eleitores inscritos no respetivo ato eleitoral.

4. O montante do subsídio corresponde ao produto do índice de carga eleitoral pelo montante do subsídio base aplicado nas últimas eleições, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Subsídio} = \text{Índice de Carga} \times \text{Subsídio Base}.$

5. O índice de carga eleitoral é calculado até às duas casas decimais, mediante arredondamento da

terceira casa decimal.

Artigo 3.º

(Áreas com mais de um Delegado)

Quando num mesmo Concelho ou país sejam designados dois ou mais Delegados, a carga de trabalho considerada para efeitos de enquadramento será apurada proporcionalmente ao número de Delegados designados.

Artigo 4.º

(Tabela de subsídios)

1. É aprovada a tabela com os valores do subsídio mensal constante do Anexo à presente Deliberação, e que dela faz parte integrante.

2.O montante do subsídio base constante da tabela referida no número anterior constitui a referência para os atos eleitorais subsequentes, mantendo-se aplicável enquanto não for alterado por deliberação do Plenário da CNE.

Artigo 5.º

(Dados de referência)

A tabela pode ser atualizada, sempre que se justificar, com base nos dados oficiais definitivos disponibilizados pela DGAPE.

Artigo 6.º

(Publicação e entrada em vigor)

A presente Deliberação é publicada no Boletim Oficial e entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional de Eleições, por unanimidade dos seus Membros, ouvidos os presentes.

Os Membros da CNE, a Relatora, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves* e *Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite*, *Elba Helena Rocha Pires* e *Arlindo Tavares Pereira*.

**ANEXO – QUADRO DE APLICAÇÃO DA TABELA DE SUBSÍDIOS DOS DELEGADOS
DA CNE****Estrangeiro**

País / Delegado	Eleitores 2026	Mesas 2026	Índice de carga	Valor do Subsidio
Angola	3.467	16	22,9	145.550\$00
Argentina	50	2	2,1	132.318\$00
Bélgica	397	2	2,8	132.318\$00
Brasil	736	18	19,5	145.550\$00
China	236	2	2,5	132.318\$00
Cuba	40	1	1,1	132.318\$00
França	10.874	34	55,7	165.398\$00
Alemanha	366	3	3,7	132.318\$00
Guiné-Bissau	562	2	3,1	132.318\$00
Itália	3.267	12	18,5	145.550\$00
Luxemburgo	1.955	6	9,9	132.318\$00
Marrocos	59	1	1,1	132.318\$00
Moçambique	57	1	1,1	132.318\$00
Países Baixos	1.348	6	8,7	132.318\$00
Portugal – Delegado 1	8.831	28	45,7	158.782\$00
Portugal – Delegado 2	8.831	28	45,7	158.782\$00
Portugal – Delegado 3	8.831	28	45,7	158.782\$00
São Tomé e Príncipe	2.895	27	32,8	152.166\$00
Senegal	2.067	7	11,1	132.318\$00
Espanha	1.877	13	16,8	145.550\$00
Suécia	226	2	2,5	132.318\$00
Suíça	943	5	6,9	132.318\$00
Reino Unido	261	1	1,5	132.318\$00
Estados Unidos da América	13.905	49	76,8	172.014\$00

Território nacional

Concelho	Eleitores 2026	Mesas 2026	Índice de carga	Valor do subsidio
Boa Vista	8.537	23	40,1	102.626\$00
Brava	4.465	23	31,9	93.296\$00
Maio	4.884	17	26,8	93.296\$00
Mosteiros	6.564	22	35,1	93.296\$00
Paul	5.190	19	29,4	93.296\$00
Porto Novo	13.665	50	77,3	107.290\$00
Praia	92.622	230	415,2	130.614\$00
Ribeira Brava	5.461	25	35,9	102.626\$00
Ribeira Grande	12.796	49	74,6	107.290\$00
Ribeira Grande de Santiago	6.517	21	34,0	93.296\$00
Sal	20.910	50	91,8	107.290\$00
Santa Catarina	25.276	82	132,6	111.955\$00
Santa Catarina do Fogo	4.161	16	24,3	93.296\$00
Santa Cruz	16.973	52	85,9	107.290\$00
São Domingos	9.713	45	64,4	107.290\$00
São Filipe	15.588	56	87,2	107.290\$00
São Lourenço dos Órgãos	5.645	21	32,3	93.296\$00
São Miguel	9.923	40	59,8	102.626\$00
São Salvador do Mundo	5.852	23	34,7	93.296\$00
São Vicente	54.986	137	247,0	121.285\$00

Tarrafal	11.655	45	68,3	107.290\$00
Tarrafal de São Nicolau	4.182	15	23,4	93.296\$00

Fonte: Nota Técnica da DGAPE, Ref.^a 101/DGAPE/2026, de 2 de abril de 2026.

Notas:

1. Nos termos do artigo 27.º do Código Eleitoral, os Delegados da CNE auferem um subsídio mensal pelo exercício das suas funções. Os valores constantes do presente quadro resultam da aplicação da tabela de subsídios aprovada pelo Plenário da CNE, em função da carga eleitoral atribuída a cada Delegado.
2. Os dados constantes do presente quadro poderão ser atualizados ou ajustados em função da validação final dos mapas dos resultados do recenseamento eleitoral e da definição das assembleias de voto.

ESTRADAS DE CABO VERDE**Despacho n.º 24/2026**

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a António Martins Tavares, Técnico, Nível III, do Quadro de Pessoal da Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

António Martins Tavares, Técnico, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (ECV, E.P.E.), é concedida a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro.

Praia, aos 1 de outubro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.,
Jair da Graça Rodrigues.

ESTRADAS DE CABO VERDE**Retificação n.º 131/2026**

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 167, II Série, de 2 de setembro de 2026, referente ao Despacho n.º 20/2026, que concede Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 167, II Série, de 2 de setembro de 2026, o Despacho n.º 20/2026, que concede a licença sem vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Osvaldo Elzo Pina Monteiro dos Reis Borges, do quadro de pessoal da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

"com efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2025"

Deve ler-se:

"com efeitos a partir de 25 de agosto de 2026"

Praia, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E., *Jair da Graça Rodrigues*.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal**Extrato do Despacho n.º 1452/2026**

Sumário: Nomeando, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Cassiano Évora Dias, Eneida dos Reis Morais e Maria da Conceição Cardoso Araújo do Rosário, para desempenhar as funções de Apoio Operacional da Câmara Municipal do Sal.

Na sequência da Deliberação n.º 03/IX/2026, tomada pela Câmara Municipal do Sal na sua décima primeira sessão ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2026, nomeia-se, ao abrigo e para o efeito do disposto nos artigos 52.º, 69.º e seguintes da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugado com os artigos 8.º, n.ºs 1 e 3, 9.º, n.º 1, 48.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro (com a Republicação n.º 1/2024, de 30 de janeiro), e com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, são nomeados os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Externo n.º 01/CMS/2025, para, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desempenhar as funções de Apoio Operacional:

a) Cassiano Évora Dias;

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de setembro de 2026)

b) Eneida dos Reis Morais;

c) Maria da Conceição Cardoso Araújo do Rosário.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de setembro de 2026)

As nomeações produzem efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Cabimentação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 do orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 21 de setembro de 2026. — A Secretária Municipal,
Jaqueline Monteiro Almeida Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 498/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de constituição da associação denominada: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO DA RESIDÊNCIA VISTA FOGO.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO DA RESIDÊNCIA VISTA FOGO”, contribuinte fiscal número 500019282, com sede em Palmarejo Grande, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover o bem-estar, a cooperação e a solidariedade entre os seus associados; b) A promoção junto das autoridades competentes das providências adequadas a segurança de pessoas e bens, assim como as condições ambientais e de qualidade de vida dos seus membros; c) Promover quaisquer objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação, dentro das suas atribuições; d) Zelar pelo cumprimento das normas de convivência dos associados; e) Representar os interesses coletivos dos associados; f) Fomentar a harmonia e a integração entre os associados; g) Planear, organizar e administrar os interesses dos associados, regulando os seus direitos e deveres; h) Solicitar e facilitar a contratação de serviços com a finalidade de assegurar a ordem e a segurança dos associados; i) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação, dentro das suas atribuições.

PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000\$00 (mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Administração:

Presidente: Mickael Varela Monteiro; NIF: 166399604.

Administradora: Delva Helena Moniz Fortes; NIF: 131072919.

Administradora: Edna Martins Silva; NIF: 142937703.

Conselho Fiscal:

Presidente: Marco António Pinto Barbosa; NIF: 112633269.

Vice-Presidente: Amandia Rodrigues Monteiro; NIF: 168139804.

Secretário: Edilson Silvino Freire Carvalho; NIF: 189327286.

DURAÇÃO DE MANDATO: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação obriga-se pela assinatura do Presidente do órgão da Administração ou quem haja sido delegado poderes gestão ou para a prática de ato certo ou determinado; 2. Estão autorizados a movimentar as contas bancárias que a associação tiver, a Administração em exercício, ou seja, com assinaturas conjuntas de dois membros, sendo obrigatoriamente a do Presidente; 3. A assembleia geral pode indicar dois dos condôminos que movimentem as contas bancárias conjuntamente, em caso de ausência ou impedimento do presidente e um dos administradores.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 29 de setembro de 2026. — O Conservador,
Luciano da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 499/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do Artigo 4º da sociedade denominada: IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA.

Extrato

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do Artigo 4º da sociedade, NC: 254025102/120070823 Firma: IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA de modo que fica a constar:

Artigo 4º Capital Social: 5.000.000\$00 subscrito e realizado em espécie e dinheiro e corresponde a duas quotas:

Uma no valor de 4.990.000 pertencente a Firma: Inwestfinanzierung Ag, Sede em Zurique- Suíça e outra no valor de 10.000 \$00 pertencente a Fabio Bellafore.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 23 de setembro de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 500/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, a constituição da associação sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL TARRAFAL STARS (ADRC – TARRAFAL STARS).

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL TARRAFAL STARS (ADRC – TARRAFAL STARS)", com sede na Cidade do Tarrafal de Santiago, Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, tendo por objeto:

a) Promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade do Tarrafal e de Cabo Verde.

Órgãos:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Joaquim Bernardo Moreira Tavares.

Vice-Presidente: Adilson Lopes de Oliveira da Costa Cruz.

Secretário: Maria da Luz Pires Fernandes.

Direção:

Presidente: Jailson António Oliveira Tavares.

Vice-Presidente: Alexsandro Dias de Carvalho.

Secretário-Geral: Guilherme Moreira Tavares.

Vice-Secretário: Paulo Maldini Borges Ferreira.

Tesoureiro: Jassica Lopes Fernandes.

Vice-Tesoureiro: Ana Cristina Barros Tavares Cabral.

Diretor Desportivo: Delson Jorge Gomes.

Diretor de Formação e Juventude: Ivandro Wilson Vaz Varela Cardoso.

Diretor de Cultura e Recreação: Virgílio da Silva Soares.

Diretor de Comunicação e Marketing: Sténio Gemelson Pereira Tavares.

Diretor de Património e Logística: Luís Pedro Martins de Jesus Aparício.

Diretor de Projetos e Desenvolvimento Comunitário: Anilton Barreto Barbosa.

Conselho Fiscal:

Presidente: Luís Costa Monteiro.

Secretária: Edna Suzete Gonçalves Tavares.

Relator: Aline Monteiro Spínola.

Natureza: Tempo indeterminado.

Representação: a) A ADRC Tarrafal Stars é representada, para todos os efeitos legais, pelo Presidente da Direção, a quem compete praticar os atos necessários à representação da Associação perante entidades públicas e privadas, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos sociais pelos presentes Estatutos.

Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Tarrafal de Santiago, aos 2 de outubro de 2026. — O Conservador,
P/S., *Daniel Lopes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 501/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de firma da sociedade comercial por quotas denominada: ONE CALL - CONSULTORIA E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado o registo de alteração de firma da sociedade comercial por quotas denominada ONE CALL - CONSULTORIA E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA, matriculada sob o número 293519994/350723420230505.

Alteração de Firma:

Artigo Alterado: 1.º.

Firma: ONE IMPACT CONSULTING, LDA.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 502/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada: CONSOLIDADOR.COM, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado o registo de mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada CONSOLIDADOR.COM, LDA, matriculada sob o número 211214710/9820260210.

Artigo Alterado: 2.º.

Sede: Rua Infante D. Henrique, Edifício Império, I-A, 21, R/C Esq., Palmarejo, Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 503/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessão e unificação de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, alterações de natureza jurídica e forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada: VIVA PRAIA SERVIÇOS, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de cessão e unificação de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, alterações de natureza jurídica e forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada VIVA PRAIA SERVIÇOS, LDA, matriculada sob o número 281144800/4663420190628.

Cessão de Quotas:

Cedente: Artur Jorge da Conceição Tavares da Veiga, NIF: 105759287.

Quota transmitida: 250.000\$00.

Cessionário: Artur Fabrice dos Santos da Veiga, NIF: 102479704.

Unificação de Quotas:

Quotas unificadas: 250.000\$00 + 250.000\$00 = 500.000\$00, pertencente ao único Artur Fabrice dos Santos da Veiga.

Cessação de Funções:

Gerente: Artur Jorge da Conceição Tavares da Veiga.

Causa: renúncia, em 10 de setembro de 2026.

Nomeação:

Gerente: Artur Fabrice dos Santos da Veiga.

Artigos Alterados: 1.º, 5.º e 6.º.

Firma: VIVA PRAIA SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

Capital: 500.000\$00.

Sócio e Quota:

Quota: 500.000\$00 - Titular: Artur Fabrice dos Santos da Veiga.

Forma de Obrigar: A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 504/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de firma e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada: OCTANAS DO ATLÂNTICO, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de alteração de firma e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas denominada OCTANAS DO ATLÂNTICO, LDA, matriculada sob o número 286824698/307082420210524.

Artigos Alterados: 1.º e 2.º.

Firma: BRASAS, LDA.

Sede: Condomínio Dó, Palmarejo Grande, Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 505/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de aumento de capital social e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: ZICO TRAVEL - TURISMO E TRANSPORTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de aumento de capital social e mudança de sede social da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada ZICO TRAVEL - TURISMO E TRANSPORTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., matriculada sob o número 275952207/3995920180531.

Aumento de Capital:

Montante e Modalidade do Aumento: 7.990.000\$00 (sete milhões novecentos e noventa mil escudos), na modalidade de conversão de suprimentos prestados pelo sócio único.

Artigos Alterados: 1.º e 4.º.

Sede: Achada São Filipe, Cidade da Praia.

Capital: 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos).

Sócio/Quota:

Quota: 8.000.000\$00 - Titular: Filomeno Martins Moreira da Veiga.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 24 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 506/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração/republicação dos estatutos, cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada: CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal Anónima.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos, cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal Anónima, matriculada sob o número 268445206/520140526.

Alteração dos Estatutos:

Artigos alterados: Artigos 1.º a 36.º (artigo 1.º - Denominação social; artigo 3.º - Objeto; artigo 18.º - Vinculação).

Artigo 1.º (Denominação social): A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de CABO VERDE HANDLING, S.A., abreviadamente Cabo Verde Handling ou Sociedade.

Artigo 3.º (Objeto): 1 - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos da República de Cabo Verde. 2 - A sociedade pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito a voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, e/ou participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 18.º (Vinculação): 1. A Cabo Verde Handling obriga-se: a) Pelas assinaturas de 2 (dois) Administradores de Categoria B; ou b) Pela assinatura de 1 (um) Administrador, nos termos da delegação de poderes para o efeito aprovado; ou c) Pela assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito através de procuração outorgada e nos termos dessa procuração. 2. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling sejam assinados por processos digitais.

Cessação de Funções:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Billy Balton da Cruz Brito.

Secretária: Mirza Levinia Almeida Barros Pasquinha Santos.

Conselho de Administração:

Presidente não executivo: Moisés David Duarte Monteiro.

Administrador executivo: Humberto Elísio Santos Lelis.

Administrador não executivo: Karine Helena Dias Lopes.

Administrador suplente: Fernando Jorge Lopes Sousa.

Conselho Fiscal:

Presidente: Elton Neri Andrade Alves.

Vogal: Maria Amélia da Cruz Medina.

Vogal: Carla Andreia Duarte Soares Évora.

Causa: Renúncia, em 11 de agosto de 2026.

Nomeação:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dirk Jozef C. Goovaerts.

Secretária: Elvis Manuel Ramos Fortes.

Conselho de Administração:

Presidente/Administrador de Categoria A: José Carlos Freire Tavares.

Administrador de Categoria A: Janine Helena Diniz Cabral.

Administrador de Categoria B: Deon Van Niekerk.

Administrador de Categoria B: Racheal Naomi Muthoni Ndegwa.

Administrador de Categoria B: Christian Zweifel.

Conselho Fiscal:

Presidente: Elton Neri Andrade Alves.

Vogal: Paul Markus Schneider.

Vogal: Fadel Bennis.

Suplente: Licilene de Jesus Santos Duarte.

Duração do mandato: Quadriénio 2026-2029.

Auditor Certificado: PRICEWATERHOUSECOOPERS CABO VERDE SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA.

Duração do mandato: Até ao término do mandato em curso - 31 de dezembro de 2026.

Republicação dos Estatutos:

Estatutos da Cabo Verde Handling, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação Social

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de "Cabo Verde Handling, S.A.", abreviadamente "Cabo Verde Handling" ou "Sociedade".

Artigo 2.º

Duração e Sede

1. A Cabo Verde Handling tem duração por tempo indeterminado e sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
2. A Cabo Verde Handling, mediante deliberação do Conselho de Administração, pode mudar a sede para qualquer outro local na Ilha do Sal, bem como criar e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos da República de Cabo Verde.
2. A Sociedade pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito de voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, e/ou participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido no número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4.º

Capital Social e sua Representação

1. O capital social da Cabo Verde Handling é de 564.000.000\$00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de escudos), dividido em 564.000 (quinhentas e sessenta e quatro mil) ações de 1.000\$00 (mil escudos) cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social é representado por ações nominativas.
3. O capital social da Cabo Verde Handling pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. Em qualquer aumento de capital, os acionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas ações.

Artigo 5.º

Títulos de Ações

1. O capital social pode ser representado por títulos representativos de qualquer número de ações.
2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das ações, são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um membro do Conselho de Administração.
3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.
4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos e/ou com quaisquer

averbamentos são suportadas pelos acionistas que o hajam requerido.

Artigo 6.º

Livro de Registo de Ações

1. As ações devem ser registadas em livro próprio, guardado na sede da Sociedade, onde pode sempre ser consultado por qualquer acionista.
2. O livro de registo poderá ser substituído por um registo informático, nos termos legalmente previstos.
3. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários coletivos das ações fazerem-se representar junto dela por um único mandatário ou representante comum, sendo que as comunicações e declarações da Sociedade devem ser dirigidas a este ou, na sua falta, a um dos contitulares.
4. Os contitulares respondem solidariamente para com a Sociedade pelas obrigações legais e contratuais inerentes à detenção das ações.

Artigo 7.º

Transmissão de Ações

1. As ações da Sociedade que foram objeto de alienação por concurso limitado, bem como o número de ações da Sociedade que sejam necessárias para assegurar a maioria dos direitos de voto e o controlo da Sociedade estão sujeitas a um período de indisponibilidade de 10 (dez) anos ("Período de Indisponibilidade"), de acordo com as regras fixadas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020, e do artigo 44.º do caderno de encargos anexo a esse diploma.
2. Cada acionista terá direito de preferência relativamente à alienação das participações sociais detidas por qualquer outro acionista, nos mesmos termos e condições (nomeadamente preço, forma de pagamento e demais termos e condições relevantes aplicáveis à transação) propostos pelo prospetivo adquirente ("Direito de Preferência").
3. O acionista que pretenda alienar a sua participação social ("Acionista Transmissor") obriga-se a comunicar a intenção de alienar a mesma mediante carta registada (ou correio expresso com formalidades equivalentes) dirigida ao outro acionista, devendo juntar à comunicação a proposta firme de aquisição por parte do prospetivo adquirente, com a seguinte informação mínima:
 - a) Identificação completa do prospetivo adquirente;
 - b) Quantidade de ações a transmitir;

- c) Preço unitário por ação e condições de pagamento;
- d) Projeto estratégico do prospectivo adquirente para a Sociedade e explicação do impacto mesmo no plano estratégico e no plano de capitalização da Sociedade em curso; e
- e) Demais termos e condições aplicáveis à transmissão.

4. A Parte destinatária da comunicação dispõe de 120 (cento e vinte) dias para manifestar, por escrito, a intenção de exercer o seu Direito de Preferência, contados a partir da recepção da comunicação referida no número anterior.

5. A falta de comunicação no prazo estipulado implica a renúncia tácita ao exercício do Direito de Preferência relativamente à proposta em questão.

6. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem manifestação da intenção de exercer o seu Direito de Preferência, ou em caso de renúncia expressa ao exercício desse direito, o Acionista Transmissor poderá prosseguir com a transmissão das ações ao prospectivo adquirente, respeitando exatamente os mesmos termos e condições originalmente propostos e que tenham sido comunicados nos termos do n.º 3 do presente Artigo, devendo o contrato que titule a transmissão das ações ser celebrado, pelo Acionista Transmissor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do decurso do prazo previsto no número 4, ou a partir da data de renúncia expressa ao exercício do Direito de Preferência, ainda que a transmissão efetiva da titularidade das ações a transmitir possa ocorrer posteriormente, designadamente pela necessidade de obtenção de autorizações de natureza regulatória ou outra.

7. Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que tenha sido celebrado aquele contrato, o direito à livre transmissão caducará automaticamente e, no caso de o Acionista Transmissor pretender novamente transmitir, no todo ou em parte, as ações de que é titular, deverá observar novamente o Direito de Preferência identificado no número 2.

8. Caso o Acionista Transmissor decida alterar, em benefício do prospectivo adquirente, as condições inicialmente apresentadas (por exemplo, através de uma redução de preço ou facilitação de pagamento), deverá comunicar ao outro acionista a proposta revista para a aquisição das ações nos termos do n.º 3 do presente Artigo para que este possa exercer, caso queira, o seu Direito de Preferência.

9. A transmissão das Ações efetuada sem observância dos requisitos previstos no presente Artigo será tida como inválida e ineficaz, não produzindo efeitos perante o outro acionista e/ou a Sociedade.

10. O Direito de Preferência atribuído ao acionista selecionado como parceiro privado nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020 ("Parceiro Privado") não se aplica aos casos

de alienação de ações detidas pela ASA - EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A. ("ASA") que sejam efetuadas:

- a) Mediante um procedimento de privatização que não seja de venda direta;
- b) No âmbito do procedimento de alienação de Ações a trabalhadores da Sociedade e a emigrantes nos termos aprovados pelo referido Decreto-Lei, ou
- c) A outra entidade controlada, direta ou indiretamente, pelo Estado de Cabo Verde.

11. O Direito de Preferência atribuído à ASA não se aplica aos casos de alienação de ações detidas pelo Parceiro Privado que sejam efetuadas a uma entidade Afiliada.

Artigo 8.º

Constituição de Ónus sobre Ações

- 1. Não é permitida a constituição de penhor, usufruto ou qualquer outro tipo de ónus sobre as ações de qualquer acionista que não a ASA durante o Período de Indisponibilidade, salvo mediante despacho ministerial nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020.
- 2. Após o Período de Indisponibilidade, a constituição de penhor, usufruto ou qualquer outro tipo de ónus sobre a participação social de qualquer acionista que não a ASA fica sujeita a consentimento por parte da Sociedade, a ser prestado em sede de Assembleia Geral.
- 3. O acionista é obrigado a dar conhecimento à Cabo Verde Handling da constituição de quaisquer ónus sobre as ações para efeito de registo no livro de registo de ações da Sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Cabo Verde Handling:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Auditor Certificado.

2. Se qualquer membro de um órgão social da Cabo Verde Handling renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído por quem for designado para o efeito.

3. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período do mandato, forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

Artigo 10.º

Convocatória

1. Os órgãos sociais da Cabo Verde Handling reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem respeitar as normas e procedimentos estipulados nos presentes Estatutos e na legislação aplicável.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.
2. A cada 10 (dez) ações corresponde 1 (um) voto em Assembleia Geral.
3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.
4. Não são considerados para efeitos de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os 8 (oito) dias que precedem a reunião de cada Assembleia Geral, em primeira convocação.

Artigo 12.º**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e por um Secretário, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, renovável uma ou mais vezes.
2. As reuniões são secretariadas pelo Secretário da Mesa, cabendo a este elaborar a respetiva ata.
3. Em caso de ausência do Presidente da Mesa, este será substituído pelo acionista com maior antiguidade presente.

Artigo 13.º**Convocação e Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas, ou por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência.
2. A convocatória por carta registada, nos termos do número anterior, é substituída por convocatória por correio eletrónico com recibo de leitura para os acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento.
3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Presidente.
4. A Assembleia Geral pode reunir-se a pedido do Conselho Fiscal ou de acionistas com direito de voto que representem pelo menos 5% do capital social da Sociedade.
5. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que o representante, acionista ou um terceiro, seja uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
6. A representação pode ser concedida apenas para uma assembleia específica, mas vale quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação.
7. A carta de representação deve conter, pelo menos, a especificação da assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por acionistas, a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são indicadas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

8. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da Cabo Verde Handling, o Auditor Certificado.
9. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às Assembleias Gerais anuais, mas não podem participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.
10. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuam competência ou lhe tenham sido submetidos pelo Conselho de Administração.
11. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 14.º

Competência Exclusiva

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- b) Eleger e destituir, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º, e sobre quaisquer aumentos e/ou reduções de capital social da Sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações pela Sociedade;
- f) Deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva para além da reserva legal;
- g) Tratar de quaisquer outros assuntos previstos nos presentes Estatutos que não sejam da competência de outros órgãos ou para os quais uma assembleia seja convocada.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos estabeleçam de maneira diferente.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira e segunda convocatória, devem estar presentes acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

3. O disposto nos números antecedentes do presente Artigo será entendido sem prejuízo do quórum reforçado para constituição ou votação estabelecido na lei ou nos Estatutos.

4. Carecem de aprovação por maioria de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos as deliberações sobre os seguintes assuntos ("Matérias Reservadas AG"):

a) Aprovação de contas do exercício e do relatório de gestão do Conselho de Administração;

b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade e/ou as matérias previstas no artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos da Sociedade;

c) Definição ou alteração da política de dividendos e/ou da política de distribuição de dividendos;

d) Alteração dos Estatutos, incluindo quaisquer aumentos e/ou reduções do capital social da Sociedade;

e) Emissão de obrigações pela Sociedade;

f) Eleição, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, sem prejuízo dos direitos das Acionistas de designação de titulares dos órgãos sociais previstos no presente Acordo;

g) Realização e restituição ou reembolso de suprimentos, prestações acessórias ou suplementares, bem como alteração dos seus termos, com exceção, relativamente à realização de suprimentos, dos casos de (i) reapreciação de proposta do Conselho de Administração para o efeito e (ii) Financiamentos de Emergência. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se por "Emergência" (i) qualquer ato, omissão, circunstância ou evento que constitua, ou seja razoavelmente suscetível de constituir, uma violação material ou um evento de incumprimento ao abrigo de qualquer contrato de financiamento ou mútuo celebrado pela Sociedade; (ii) qualquer evento de insolvência que ocorra ou seja razoavelmente suscetível de ocorrer em relação à Sociedade ou (iii) qualquer custo a incorrer para garantir o cumprimento de qualquer lei, licença ou autorização relevante para a Sociedade e por "Financiamento de Emergência" os suprimentos a serem realizados pelas Acionistas, com o objetivo principal de evitar ou remediar uma Emergência;

h) Alteração da sede da Sociedade para qualquer local fora da Ilha do Sal; e

i) Início de um procedimento de insolvência ou de um processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

Secção III

Administração da Sociedade

Artigo 16.º

Composição e Eleição

1. A administração compete ao Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros (que serão de categoria A e B), conforme deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua designação.
2. Serão administradores de categoria A aqueles que forem indicados pelo Estado de Cabo Verde, enquanto detiver, direta ou indiretamente, uma participação social na Sociedade.
3. Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e designar o seu Presidente, devendo respeitar as indicações apresentadas pelo acionista referido no n.º 2 anterior para as posições de categoria A.
4. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar num ou mais administradores executivos, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da Sociedade, devendo fixar em instrumento próprio os limites da delegação, tendo em conta o estipulado no artigo 311.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 17.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, renovável uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração subsiste até à eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo nos casos de renúncia ou destituição.
3. A tomada de posse ocorrerá na data estipulada pela Assembleia Geral que eleger os titulares, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

Artigo 18.º

Vinculação da Cabo Verde Handling

1. A Cabo Verde Handling obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas de 2 (dois) Administradores de categoria B; ou

b) Pela assinatura de 1 (um) Administrador, nos termos da delegação de poderes para o efeito aprovada; ou

c) Pela assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito através de procuração outorgada e nos termos dessa procuração.

2. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling sejam assinados por processos digitais.

Artigo 19.º

Substituição

A falta de 1 (um) membro do Conselho de Administração, 2 (duas) vezes seguidas, ou 4 (quatro) interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido apresentada ou aceite pelo Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse administrador, dando lugar à sua substituição.

Artigo 20.º

Destituição

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

Artigo 21.º

Competências

1. O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a representação, a gestão e o desenvolvimento das atividades e a realização do objeto social da Cabo Verde Handling, incluindo, entre outros:

a) Representar a Cabo Verde Handling, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

b) Praticar todos os atos de administração não reservados por lei ou pelos presentes Estatutos a outros órgãos;

c) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Cabo Verde Handling;

d) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Cabo Verde

Handling;

f) Fiscalizar a realização das operações;

g) Promover a publicação de relatório anual de atividades da Cabo Verde Handling respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e as contas do exercício;

h) Gerir o património da Cabo Verde Handling;

i) Exercer o poder disciplinar na Cabo Verde Handling;

j) Nomear e exonerar os diretores e demais responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal afeto ao desempenho das tarefas a cargo da Cabo Verde Handling;

k) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes, incluindo os de substabelecer;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, por lei ou pela Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho de Administração da Sociedade sobre as seguintes matérias reservadas devem ser aprovadas com o voto favorável de pelo menos 1 (um) administrador da Categoria A ("Matérias Reservadas CA"):

a) Aprovação de quaisquer investimentos ou outras despesas de capital da Sociedade de montante, por operação, superior a EUR 500.000 (quinhentos mil euros), com exceção dos expressamente previstos no orçamento anual da Sociedade e que sejam realizados de acordo com os valores aí previstos;

b) Aquisição ou alienação de participações detidas pela Sociedade noutras sociedades e/ou a realização de investimentos noutras sociedades;

c) Aquisição, oneração ou venda de ativos da Sociedade por montante, por transação, superior a EUR 500.000 (quinhentos mil euros), com exceção das operações expressamente previstas no orçamento anual da Sociedade e que sejam realizadas de acordo com os valores aí previstos;

d) Aprovação, alteração ou cessação de quaisquer empréstimos de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), bem como a aprovação e/ou aumento de quaisquer empréstimos de valor inferior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), que, conjuntamente, atinjam um montante de financiamento concedido à

Sociedade, em cada exercício fiscal, igual ou superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos financiamentos através de contratos de locação financeira destinados à aquisição de equipamentos de assistência em escala (ground support equipments) previstos no orçamento anual da Sociedade e que sejam celebrados de acordo com os valores aí previstos;

- e) Celebração de contratos e/ou realização de operações entre Partes Relacionadas;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Encerramento de operações em qualquer aeroporto ou aeródromo nacional;
- h) Abertura de operações em qualquer aeroporto ou aeródromo estrangeiro ou em qualquer novo aeroporto ou aeródromo nacional;
- i) Condições contratuais, remuneratórias e/ou direitos dos trabalhadores da Sociedade, quando tais condições se afastem das práticas normais de mercado.

3. Para efeitos dos presentes Estatutos, "Parte Relacionada" significa, em relação a cada Acionista, i) as Afiliadas, ii) cada um dos seus membros do órgão de administração e trabalhadores e, iii) no caso de uma pessoa singular, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer pessoa coletiva ou outra entidade que seja controlada por esse Acionista; e "Afiliada" significa qualquer pessoa coletiva que i) seja controlada por um acionista através da detenção de mais de 50% dos direitos de voto e/ou do poder de nomear a maioria dos administradores, ii) controle um acionista através da detenção de mais de 50% dos direitos de voto e/ou do poder de nomear a maioria dos administradores de um acionista, e/ou iii) esteja sob controlo comum com um acionista. Para efeitos deste Artigo, "controlo" inclui tanto o controlo jurídico como o controlo de facto, as percentagens são calculadas sobre o total do capital social com direito de voto e considera-se que uma pessoa coletiva deixa de ser "Afiliada" quando cessar a relação de controlo ou associação que originou essa qualificação.

Artigo 22.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substitua, compete, especialmente:
 - a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
 - b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;

- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração;
- e) Notificar o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros do Conselho Fiscal e/ou do Auditor Certificado;
- f) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 23.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os membros do Conselho de Administração não podem:

- a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou a posição de acionista numa sociedade comercial na área de atividade da Cabo Verde Handling;
- b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes referentes à Cabo Verde Handling fora dos procedimentos previstos na lei.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora estabelecidos pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.
4. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meios telemáticos, devendo a Sociedade garantir o registo das presenças por meios eletrónicos, sem prejuízo da assinatura eletrónica quando aplicável ou assinatura posterior da lista de presenças física que será arquivada com a ata.
5. O Conselho de Administração da Sociedade reúne quando estiverem presentes a maioria dos administradores eleitos.

6. Exceto quando diversamente previsto nos presentes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo a cada administrador o direito a um voto.

7. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Secção IV

Fiscalização da Sociedade

Artigo 25.º

Órgãos de Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Auditor Certificado.
2. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Cabo Verde Handling.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, incluindo um Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A par da eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, deve ser eleito 1 (um) membro suplente.
3. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

Competências

São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, designadamente:

- a) Vigiar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;

- b) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da Sociedade, tais como a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade;
- e) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Sociedade;
- i) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis não prevista nos orçamentos aprovados;
- j) Emitir parecer prévio relativamente à aprovação de quaisquer investimentos ou outras despesas de capital da Sociedade de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos expressamente previstos no orçamento anual da Sociedade;
- k) Emitir parecer prévio relativamente à aquisição, oneração ou venda de ativos da Sociedade por montante, por transação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção das operações expressamente previstas no orçamento anual da Sociedade;
- l) Emitir parecer prévio relativamente à aprovação, alteração ou cessação de quaisquer empréstimos de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos financiamentos através de contratos de locação financeira destinados à aquisição de equipamentos de assistência em escala (ground support equipment) previstos no orçamento anual da Sociedade;
- m) Exercer as demais funções estabelecidas na lei, nos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;

n) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global.

Artigo 28.º

Poderes

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal tem o direito de:

- a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considere necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação da Cabo Verde Handling, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 29.º

Auditor Certificado

- 1. O Auditor Certificado é um órgão autónomo da Cabo Verde Handling, competindo-lhe examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling.
- 2. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.
- 3. O Auditor Certificado é eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal, para mandatos de 1 (um) ano, renovável uma ou mais vezes.
- 4. A auditoria das contas e da gestão da Cabo Verde Handling deve, obrigatoriamente, ser apensa aos documentos anuais de prestação de contas.

Artigo 30.º

Competências do Auditor Certificado

São competências do Auditor Certificado, designadamente, as seguintes:

- a) Examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling com vista à certificação legal de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cabo Verde Handling ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cabo Verde Handling conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; e
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Balanco e Aplicação dos Resultados

Artigo 31.º

Exercício Social e Balanco

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. O balanço é encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 32.º

Aplicação de Resultados

1. Os lucros apurados em cada exercício social têm a seguinte aplicação:
 - a) Uma percentagem correspondente à vigésima parte dos lucros apurados em cada exercício social para a constituição e reintegração da reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
 - b) Até que seja integralmente constituída a reserva legal, uma percentagem correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco por cento) dos lucros apurados em cada exercício social para a constituição e reintegração de uma reserva para fazer face a Emergências; quando se mostre integralmente constituída a reserva legal, essa percentagem passará para 5% (cinco por cento), até que a reserva para Emergências atinja um montante equivalente a metade do capital social; em qualquer dos casos, salvo deliberação em contrário aprovada por maioria correspondente a 2/3 do capital social;
 - c) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para outras finalidades, designadamente, para a constituição de outros fundos de reserva ou similares;

d) O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

2. A constituição da reserva prevista na alínea b) do número anterior não prejudica a aplicação do respetivo contravalor em dinheiro em depósitos de curto prazo ou em outros instrumentos de tesouraria, desde que, em qualquer caso, tal aplicação não prejudique a natureza contabilística da reserva.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Comuns

Artigo 33.º

Remuneração dos Órgãos Sociais

As funções dos membros dos órgãos sociais são ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que, decidindo pela remuneração, fixa os respetivos quantitativos.

Artigo 34.º

Atas das Reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas em livro próprio, que são assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigirem.

3. Fará parte das atas das reuniões da Assembleia Geral, como documento anexo, a lista de presenças assinada pelos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral, bem como os respetivos instrumentos de representação.

4. Os órgãos da Cabo Verde Handling são fiéis depositários das atas das suas respetivas reuniões.

Artigo 35.º

Segredo Profissional

1. Os membros dos órgãos sociais da Cabo Verde Handling ficam sujeitos a segredo profissional e dever de confidencialidade sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício ou em razão das suas funções e não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha das suas funções, com exceção dos factos delituosos que constituam crimes públicos.

2. O dever de confidencialidade ou segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou

entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à Cabo Verde Handling.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente Artigo pode implicar a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 36.º

Dissolução da Sociedade

1. A Cabo Verde Handling dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da Cabo Verde Handling é efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 507/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social da sociedade comercial anónima denominada: VITORIA - CONSTRUÇÃO & MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social da sociedade comercial anónima denominada VITORIA - CONSTRUÇÃO & MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA, matriculada sob o número 280442505/4509720190402.

Cessação de Funções:

Conselho de Administração:

Administrador executivo: Alberto Luciano Freitas Correia.

Causa: Renúncia, em 10 de agosto de 2026.

Nomeação:

Conselho de Administração:

Administrador executivo: Valdir Avelino Mascarenhas de Carvalho.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 508/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de cessação de funções, nomeação de membro de órgão social e alterações do objeto e forma de obrigar da sociedade comercial anónima denominada: UNISAUDE-FORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE E DESPORTO, SA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado o registo de cessação de funções, nomeação de membro de órgão social e alterações do objeto e forma de obrigar, da sociedade comercial anónima denominada UNISAUDE- FORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE E DESPORTO, SA, matriculada sob o número 268017603/2394820131015.

Cessação de Funções:

Conselho de Administração:

Presidente: Raquel Lopez Solano.

Administrador Executivo: Pedro Miguel da Cunha Ferreira.

Administradora Não Executivo: José dos Santos Henriques.

Causa: Renúncia - Data: 16 de outubro de 2024.

Nomeação:

Administração:

Administrador único: Mafalda Sofia Andrade Guerra, NIF: 139099409.

Efeitos: a partir de 1 de novembro de 2025.

Artigos Alterados: 3.º e 9.º, n.º 4.

Objeto: Laboratórios de análises clínicas; Atividades de saúde humana, n.e.; Atividades de enfermagem com alojamento; Atividades de estabelecimentos de saúde com internamento; Acolhimento para pessoas idosas e incapacitadas, com alojamento, em estabelecimentos residenciais; Acolhimento para pessoas idosas e incapacitadas, sem alojamento, em estabelecimentos residência; Outra ação social sem alojamento; Formação profissional; Gestão de instalações desportivas; Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos

especializados; Comércio por grosso de outros bens domésticos; Atividades de prática clínica em ambulatório de medicina dentária e odontologia; Atividades de prática clínica em ambulatório; Ensino básico integrado; Ensino secundário geral; Ensino médio; Formação profissional; Ensino desportivo e recreativo; Ensino de línguas; Outras atividades educativas; Atividades de serviços de apoio à educação; Atividades dos parques de diversão e temáticos; Ensino pré-escolar; Importação.

Forma de Obrigar: A administração, a sua forma de obrigar qualquer ato, ficará unicamente a cargo de Mafalda Sofia Andrade Guerra.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de setembro de 2026. — A Conservadora, P/S., *Flávia Vieira Fortes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 509/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alterações de firma, objeto social e mudança de sede da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: EPACCOUNTING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de alterações de firma, objeto social e mudança de sede da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada EPACCOUNTING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, matriculada sob o número 276271009/3115020160818.

Alteração:

Artigos Alterados: 1.º, 2.º e 3.º.

Firma: EPACCOUNTING SOCIEDADE DE CONTABILISTA CERTIFICADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

Sede: Rua José Gonçalves, n.º 21, porta n.º 6, 2.º andar, Fazenda, Cidade da Praia.

Objeto: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços próprios da profissão de contabilista certificado, incluindo a consultoria e a formação em matérias relacionadas com a contabilidade ou que dela sejam acessórias, bem como a prática de quaisquer outras atividades permitidas por lei à referida categoria profissional.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

